



ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, com nome fantasia INSTITUTO FORÇA JOVEM BUSHIDO, inscrito no CNPJ sob número 27.240.534/0001-41, possui natureza jurídica de Associação de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, instituído em 12 de fevereiro de 2015, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo regida pelo Estatuto, e pela legislação aplicável à Associação.

Parágrafo Primeiro: O Instituto tem sede na Rua Cândido Vieira, nº 146 – Centro – no município de Fundão/ES, CEP 29.185-000.

Parágrafo Segundo: A Associação deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

Parágrafo Terceiro: O seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º O Instituto tem por finalidade promover a Assistência Social à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, mediante as seguintes ações:

- a) fomento de práticas desportivas formais e não formais, profissionais e não profissionais, bem como práticas culturais de música, teatro e dança;
- b) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) promoção gratuita da educação;
- d) promoção do voluntariado;
- e) incentivo à cultura, à defesa e à conservação do patrimônio histórico e artístico, mediante a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente, além de promover o desenvolvimento sustentável;



Parágrafo único: O objetivo descrito na letra c, somente poderá ser realizado mediante financiamento com recursos próprios, ou seja, de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários.

Art. 3º - Para atender às suas finalidades, o Instituto poderá adquirir recursos mediante a execução direta de projetos, programas, ou planos de ações correlatas, bem como pela doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e do setor privado.

Art. 4º - O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO poderá desenvolver atividades em todo território nacional diretamente ou em forma de unidades do tipo: filial, licenciada ou franqueada, bem como firmar convênios e estabelecer parcerias com outras instituições congêneres em conformidade com seus princípios, bem como criar departamentos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO será constituído por um número ilimitado de associados distribuídos em quatro categorias:

I - **Associado Fundador:** Todos aqueles que constituíram a Assembléia Geral de fundação, tendo assinado a ata da mesma e que venha a pagar anuidades.

II – **Associado Contribuinte:** pessoa física que venha solicitar seu ingresso no quadro de associados, após a assembléia de fundação, sendo responsável pelo pagamento de anuidades.

III- **Associado Efetivo:** pessoa física que tenha participado das atividades do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, por prazo não inferior a quatro (4) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente e que venha a pagar anuidades.

IV – **Associado Benemérito:** pessoa física ou jurídica que prestou serviços relevantes, ou devido a doações e contribuições e que venha a ser agraciada pela Assembléia Geral a tal titulação, estando isento de pagamento de anuidades.



V - Associado voluntário: pessoa física que trabalha voluntariamente para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto estando isento de pagamento de anuidades

Art. 7º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de Associados far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 8º - Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Auxiliar as Diretorias a realizar as finalidades constantes neste Estatuto e prestigiar todos seus empreendimentos;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pela Assembléia Geral;
- c) Não utilizar o nome do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO para fins estranhos às suas finalidades e nem competir contra o mesmo, salvo com autorização especial da Diretoria;
- d) comparecer às Assembléias Gerais;
- e) participar das atividades sociais e culturais;
- f) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 10 - São direitos dos Associados:

- a) fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões para o melhor desenvolvimento do trabalho do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO;
- b) solicitar ao presidente reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas para a Organização;
- e) Direito à voz e a voto nas assembléias, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV



DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Para admissão como Associado, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovado, será informado a categoria a que pertence.

Art. 12 – Para que o Associado contribuinte mude para a categoria de associado efetivo, o Presidente deve convidá-lo por escrito após homologação de sua indicação pela assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: O Presidente do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO deve observar o prazo mínimo de 4 (quatro) anos de pagamento de anuidades para propor essa mudança de categoria.

Art. 13 - Em casos excepcionais, pode o Presidente convidar o responsável por relevante serviços prestados ao desenvolvimento institucional do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, para compor o quadro efetivo de associados em prazo inferior a 4 (quatro) anos com a devida homologação da assembléia geral.

CAPÍTULO V

DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

§ 1º - Será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com os bons costumes e a moral.

§ 2º - Será suspenso o associado que após advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, com as normas internas, com os bons costumes e a moral ou contrárias às determinações da diretoria.

§ 3º - A exclusão do quadro de associados ocorrerá por motivo de justa causa e por abandono de suas funções e responsabilidades, bem como o abandono pelos trabalhos do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, que será definida em cada caso concreto.

§ 4º - Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria, assim como aqueles cujas atitudes sejam incompatíveis com os bons costumes e a moral tem por obrigação de comunicar a Diretoria, o fato sob pena de advertência.

§ 5º - Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, cabe ao Presidente, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a



delimitação do motivo da justa causa e a delimitação do abandono que terá como referência mínima a ser observada o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no artigo 14 e seus parágrafos, caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de quinze dias, contados a partir da citação por escrito do associado.

Art. 16 - O recurso previsto no artigo anterior será encaminhado ao Presidente e submetido posteriormente à deliberação da Assembléia Geral, que será realizada especificamente para esta finalidade e deliberará através da maioria absoluta dos presentes.

Art. 17 - O associado excluído ou que pedir seu afastamento, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após cinco (5) anos de afastamento, podendo a Assembléia deliberar depois de decorridos três anos (3) sobre o retorno quando provocada.

Art. 18 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, as suas obrigações de participação não serão mantidas.

Art. 19 - Para demissão espontânea do associado, basta ao mesmo encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A administração do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO constituir-se-á dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal

Art. 21 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não remunerará, por qualquer forma ou qualquer título, os seus diretores, conselheiros e associados.

Seção I

DA ASSEMBLEIA

Art. 22 - A Assembleia Geral será o órgão soberano de deliberação, se constituirá entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 23 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.
- V - aprovar o regimento interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24 - Competirá à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre eles;
- b) Deliberar sobre o plano anual de atividades e respectiva programação financeira.

Art. 25 - Competirá extraordinariamente à Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- a) Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- b) Destituir membros da Administração;
- c) Aprovar a admissão de novos associados e membros da Assembleia Geral;
- d) Autorizar a alienação e a Constituição de ônus real de bem móvel e imóvel, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;
- e) Eleger de quatro em quatro anos a Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- f) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO para os quais for convocada.
- g) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade.

Art. 26 – A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado em local visível, na sede do INSTITUTO e entregue a todos os associados, via postal ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º Nas convocações constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembléia.

§ 2º É garantido o direito a um quinto dos associados de convocar e promover a assembléia geral.



§ 3º Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 27 - A Assembleia Geral compor-se-á de todos os associados e será presidida pelo Presidente.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, sendo em ambos os casos as decisões tomadas de acordo com o voto da maioria simples dos presentes.

Art. 28 – A seção de uma Assembléia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 29 – A DIRETORIA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Art. 30 - Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito a reeleição.

§ 1º O presidente deverá ser no mínimo 5º Dan em Karate, tendo graduação em qualquer área.

§ 2º O presidente poderá ser reeleito caso não tenha candidatos que preencham os requisitos acima.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir reuniões e Assembléias;
- c) assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- d) administrar o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO;
- e) Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- f) Criar departamentos;
- g) Propor a admissão de novos associados efetivos;
- h) Aplicar as penalidades referentes à demissão e exclusão dos associados;



- i) Adotar outras providências compatíveis com o cargo.
- j) Assinar cheque inferior a R\$ 1000,00 sem a assinatura do Tesoureiro.
- k) Nomear e exonerar o Conselho Fiscal.

Art. 32 - Compete ao tesoureiro:

- a) organizar a contabilidade;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios de desempenho financeiro e contábil do exercício fiscal anterior;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal relatório sobre as operações patrimoniais realizadas, no exercício fiscal anterior;
- e) autorizar a contratação de empréstimo.

Art. 33 - Compete ao secretário:

- a) secretariar reuniões e Assembléias;
- b) arquivar documentos e correspondências;
- c) manter sobre sua responsabilidade os livros do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO;
- d) substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal é composto de Três (3) membros eleitos e ou nomeados pelo Presidente, entre os associados fundadores, efetivos e contribuintes, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para aprovação da Assembléia Geral;
- b. opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- c. Requisitar documentos ao tesoureiro.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO VII



DO PROCESSO ELETIVO

Art. 38 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 39 - As chapas candidatas poderão se inscrever, devendo, preferencialmente, observar o preenchimento de todos os cargos, com a devida identificação dos associados, em duas vias, protocoladas no INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO DA FORÇA JOVEM BUSHIDO, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembléia de eleição.

Art. 40 - Qualquer associado em dia com suas obrigações sociais, pode, fundado em motivo relevante, propor a impugnação de chapa, o pedido deverá ser realizado por escrito até dois (2) dias corridos após a Assembléia e deverá ser protocolado no INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Parágrafo único - A Diretoria terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 41 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Art. 42 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo ato da Assembleia de eleição.

Art. 43 - Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos em Assembléia Geral, por maioria dos votos e ou por nomeação do Presidente, e exercerão suas funções até o término do mandato dos outros membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 44 - O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis pertencentes ao INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas previstas no artigo 44.

Art. 45 - São receitas do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) doações e legados;
- c) usufruto que lhe forem conferidos;
- d) dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- e) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) juros bancários e outras receitas financeiras;



- h) captação de incentivos fiscais;
- i) receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) resultado de comercialização de produtos;
- k) resultados de prestação de serviços;
- l) contribuições dos associados;
- m) direitos autorais;
- n) anuidades;
- o) recursos estrangeiros;
- p) mensalidades.

Art. 46 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO poderá constituir um Fundo de Apoio Social, regulamentado conforme Legislação pertinente.

Art. 47 - A contratação de empréstimos financeiros de bancos ou através de particulares e que acarretarem ônus sobre o patrimônio do dependerão da aprovação do tesoureiro.

Art. 48 - O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Art. 49 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não distribuí entre associados, dirigentes, conselheiros, funcionários ou doadores, dividendos, resultados, bonificações, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Art. 50 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 52 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 54 – A prestação de contas do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO observará, no mínimo:



- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a conservação dos documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão;
- e) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – As atividades do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO poderão ser disciplinadas pelo regimento interno que será aprovado pela Diretoria.

Art. 56 – No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, opção sexual, credo político ou religioso.

Art. 57 - Os associados, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 58 – Dissolvido o instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade benficiante certificada ou a entidades públicas, nos termos da Lei Complementar 187 de 2021, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO.

Art. 59 – O INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA JOVEM BUSHIDO não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



Art. 62 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único: As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Fundão/ES, 15 de outubro de 2022.

Ana Carolina C. Silva

Ana Carolina Campos da Silva
OAB/SP nº 443.336

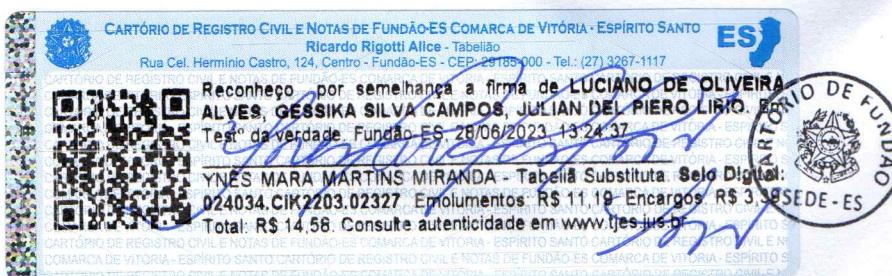


Luciano de Oliveira Alves
PRESIDENTE

Gessika Silva Campos
Gessika Silva Campos
TESOUREIRA



Julian Del Piero Lirio
SECRETÁRIO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE
IMÓVEIS E ANEXOS DO JUÍZO DE FUNDÃO DA
COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sizenando Braga, nº 85 – São José – Fundão-ES CEP
29185-000

Tel: (27) 3267-1380 – 3267-2229 - (27)981650486
e-mail: cartoriojcwyt@hotmail.com

Jullius Cesar Wyatt
Oficial e Tabelião

Protocolo: nº 551

Data do Protocolo: 14/07/2023

Livro 1

Data: 14/07/2023

Averbação: nº 1-177

Livro A

Talão: nº 586

Encargos: R\$ 365,22

Emolumentos: 1.212,57

Total: 1.577,79

A Escrevente Autorizada:



Fundão-ES, 14/07/2023
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 022962.OPP2203.02267
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

